

TC 025.049/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) e Ducampo - Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda (06.076.620/0001-90)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Pedro de Alcântara Martins Júnior (195.501.384-53)

Advogado(s): Fabio Andrade Medeiros (10810/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.862/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 68, julgando irregulares as contas do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda – EPP (Ducampo), condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 1.862/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 68.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.862/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 68):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 71;
 - a.2) à empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – EPP, por meio do seu advogado, Sr. Fabio Andrade Medeiros (CPF 024.705.444-59), OAB/PB 10.810 (procuração à peça 38);
 - b) notificação de decisão:

- b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafo, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;
- b. 2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
- b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora